



Número: **0600081-30.2026.6.27.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Auxiliar I - Desembargadora Silvana Maria Parfieniuk**

Última distribuição : **10/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600079-60.2026.6.27.0000**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (REPRESENTANTE)</b>	
	SUELEN IVANA SEVALHO FORTES (ADVOGADO) JOAO PEDRO PESSOA NOBREGA ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO) ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES MARINHO (ADVOGADO) SINTHIA FERREIRA CAPONI (ADVOGADO) LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO) CAYO BANDEIRA COELHO (ADVOGADO)
<b>INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA (REPRESENTADA)</b>	
<b>JOSE WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO (REPRESENTADO)</b>	

Outros participantes	
<b>PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10240217	11/06/2026 17:30	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

**REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600081-30.2026.6.27.0000 - Palmas - TOCANTINS**

**RELATOR: Juiz(a) DESEMBARGADORA SILVANA MARIA PARFIENIUK**

**REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA**

**ADVOGADOS DO REPRESENTANTE: SUELEN IVANA SEVALHO FORTES - TO6296, JOAO PEDRO PESSOA NOBREGA ALVES DE ARAUJO - TO12220, ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES MARINHO - TO6792-A, SINTHIA FERREIRA CAPONI - TO6536-A, LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO4792-A, CAYO BANDEIRA COELHO - TO8850-A**

**REPRESENTADO: JOSE WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO**

**REPRESENTADA: INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA**

## DECISÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência *inaudita altera pars*, proposta pela FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA em face de JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO e do INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA, em razão da divulgação não autorizada de dados de pesquisa eleitoral suspensa por determinação judicial.

Notícia a inicial que a Pesquisa Eleitoral nº TO-04463/2026, registrada pelo primeiro representado, teve sua divulgação suspensa por este Juízo em 09/06/2026, nos autos da Representação nº 0600079-60.2026.6.27.0000. Informa, ainda, que a referida ordem restou mantida em decisão monocrática do relator, que indeferiu o pedido liminar no Mandado de Segurança nº 0600080-45.2026.6.27.0000 em 10/06/2026.

Afirma a Representante que, na data de 10 de junho de 2026, o primeiro representado, José Wellington,



publicou de forma ostensiva em sua conta pessoal da plataforma digital "X" (antigo Twitter), sob o perfil "Tom Belarmino", imagem estruturada contendo as marcas do instituto e os percentuais exatos de intenção de voto para o cargo de Governador referentes à amostragem suspensa, fazendo menção expressa ao número de registro oficial.

Alega que a conduta configura descumprimento deliberado de ordem judicial ou, subsidiariamente, a divulgação de pesquisa fraudulenta (Art. 18 da Resolução TSE nº 23.600/2019). Requer, liminarmente, a imediata remoção do conteúdo na plataforma "X", a reiteração da proibição ao instituto de pesquisa, a fixação de astreintes e a requisição de dados cadastrais e logs de IP da conta infratora.

Vieram os autos conclusos. Decido.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de tutela de urgência em caráter liminar na Justiça Eleitoral exige o preenchimento concomitante dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, e no art. 16, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, quais sejam: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso vertente, a **probabilidade do direito** restou demonstrada. Resta incontroverso nos autos que a Pesquisa Eleitoral nº TO-04463/2026 encontra-se com sua **divulgação expressamente proibida** por força de decisão liminar vigente na Representação nº 0600079-60.2026.6.27.0000, chancelada pelo indeferimento da liminar no Mandado de Segurança nº 0600080-45.2026.6.27.0000.

A despeito da proibição judicial de divulgação, o perfil "Tom Belarmino" veiculou na rede social "X", no dia 10 de junho de 2026, os dados idênticos ao do levantamento sobrestado.

O **perigo de dano** é igualmente evidente. A permanência de dados estatísticos maculados e suspensos em redes sociais tem o condão de influenciar de maneira artificial e indevida a percepção do eleitorado, solidificando cenários fictícios nas proximidades do pleito e afetando de forma irreversível a igualdade de chances entre as agremiações concorrentes. A intervenção imediata para a retirada do ar é a única via capaz de estancar a ampliação do prejuízo à lisura do processo democrático.

Por fim, o pedido de requisição de dados cadastrais e logs de IP encontra pleno amparo no art. 22 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e no art. 17, § 1º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, mostrando-se indispensável para a correta identificação civil, instrução probatória e eventual responsabilização civil e criminal dos operadores do perfil.

## 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC e no art. 16, § 1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, **DEFIRO OS PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar as seguintes providências:

**DETERMINO** à plataforma digital "X" (**Twitter International Unlimited Company / X Corp.**) que proceda à **IMEDIATA REMOÇÃO/BLOQUEIO** do conteúdo publicado na URL indicada na inicial ([<https://x.com/i/status/2064823513576284478>] (<https://x.com/i/status/2064823513576284478>)), vinculado à conta "Tom Belarmino" (@TomBelarmino), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de cominação de multa diária de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, limitada ao teto de R\$ 200.000,00, em caso de descumprimento;

**DETERMINO** à plataforma "X" que forneça a este Juízo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob sigilo de justiça, os dados cadastrais completos do titular da conta @TomBelarmino (nome, CPF/CNPJ, e-mail e telefone de cadastro), bem como os históricos de logs de acesso e respectivos endereços de IP



utilizados na criação da conta e no momento da postagem objeto desta ação (dia 10/06/2026);

**INTIME-SE** o **INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA**, de forma urgente por meio eletrônico e telefônico/WhatsApp, reiterando a estrita proibição de divulgação, direta ou indireta, por si ou por intermédio de terceiros, de qualquer dado relativo à pesquisa TO-04463/2026, sob pena de majoração das sanções e incidência da multa diária já fixada nos autos principais;

**CITEM-SE** os representados **JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO** (inclusive por meio do contato de WhatsApp informado na exordial) e o **INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA** para que, querendo, apresentem contestação no prazo legal de **2 (dois) dias**, nos moldes do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019;

**DETERMINO** a imediata extração de cópia integral dos presentes autos e o seu envio ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, para fins de instauração de procedimento investigatório criminal visando apurar a suposta prática do crime de divulgação de pesquisa fraudulenta (art. 18 da Res. TSE nº 23.600/2019 c/c art. 33, § 4º, da Lei nº 9.504/1997) e crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral);

**NOTIFIQUE-SE** o Instituto Requerido para que, no prazo da contestação, informe detalhadamente se forneceu os dados ao correú e quais salvaguardas internas adotou para garantir o sigilo da amostragem após a suspensão judicial.

Atribuo a esta decisão **FORÇA DE MANDADO JUDICIAL E OFÍCIO**, com fulcro nos artigos 188 e 277 do CPC, para conferir a máxima celeridade ao seu cumprimento.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema PJe.

Intimem-se. Cumpra-se com máxima urgência.

Palmas/TO, 11 de junho de 2026.

Desembargadora **SILVANA MARIA PARFIENIUK**  
Juíza Auxiliar da Propaganda

